

consensual dos valores a serem eventualmente levantados pelas partes, em caso de depósito, ou restituídos aos contribuintes, em caso de pagamento indevido, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado que tenha por objeto o recolhimento de ICMS sobre a demanda contratada não consumida, nos termos da Súmula 391 do STJ e Tese 176 do STF.

**Art. 2º** - O procedimento consistirá na observância das seguintes etapas:

I - o contribuinte interessado formulará requerimento administrativo junto à PG-19, anexando todos os documentos pertinentes, quais sejam:

- Cópia da petição inicial;
- Comprovante da data de distribuição da ação;
- Informação sobre deferimento de antecipação de tutela e, em caso positivo, sobre existência depósito ou não, apresentando a cópia da decisão de tutela e dos comprovantes de depósito;
- Cópias das faturas do quinquênio anterior à distribuição da ação;
- Cópias das faturas do período em que vigorou a tutela antecipada (caso deferida);
- Cópia da sentença;
- Cópia do acórdão em apelação e em sede de tribunais superiores (se houver);
- Certidão de trânsito em julgado;
- Planilha com os valores depositados, relacionando os depósitos à fatura correspondente;
- Cópia do extrato da conta bancária judicial relativa aos depósitos realizados;
- Planilha com os valores históricos objeto de restituição (ou seja, aqueles referentes ao quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação);
- Informação sobre eventual existência de ação discutindo tema relacionado ao ICMS e aos serviços de energia elétrica, indicando o número do processo judicial em questão;
- Comprovante de protocolo de petição requerendo a suspensão do processo judicial com base na presente Ordem de Serviço para fins de tratativas tendentes à liquidação administrativa consensual dos valores a serem eventualmente levantados ou restituídos.

II - a PG-19 verificará o requerimento e a documentação e, estando estes em ordem, os encaminhará à PG-03;

III - a PG-03 analisará o requerimento e, estando este com todos os documentos necessários, o remeterá à Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPC para a verificação dos cálculos relativos aos valores a que o contribuinte eventualmente faça jus a título de repetição de indébito, bem como para verificação dos cálculos relativos aos montantes depositados, se for o caso, a fim de averiguar qual parcela pode ser levantada pelo contribuinte, por não se tratar de valor relativo à tributação da energia efetivamente utilizada, e qual montante pertence ao Estado do Rio de Janeiro, em virtude da incidência do ICMS sobre a efetiva utilização da energia elétrica;

IV - a ACPC fará os cálculos dos valores mencionados no inciso retro segundo os parâmetros indicados e devolverá o processo à PG-03, com parecer contábil;

V - a PG-03 receberá os cálculos elaborados pela ACPC e enviará a demanda à PG-19, para que esta formule ao requerente a proposta de liquidação com base nestes;

VI - a PG-19, baseada na apuração realizada pela ACPC e na manifestação da PG-03, oferecerá uma proposta de liquidação consensual ao contribuinte interessado com base nos cálculos elaborados pela ACPC;

VII - caso aceite a proposta, o contribuinte e a PG-03, por meio do Procurador responsável pelo respectivo processo judicial, peticionarão ao Juízo em que tramita o processo, conforme minuta de petição padrão anexa à presente Ordem de Serviço, comunicando o acordo e solicitando, no caso de depósito judicial, o levantamento do montante de titularidade do contribuinte e a conversão em renda em favor do Estado dos valores depositados que lhe pertençam, conforme cálculos elaborados pela ACPC; e no caso de repetição de indébito, o prosseguimento da execução com a expedição de prévia de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o caso, segundo os cálculos elaborados pela ACPC.

**Art. 3º** - Será disponibilizado no sítio eletrônico da PGE/RJ um chamamento público para quaisquer contribuintes interessados em realizar a liquidação consensual tratada no art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**MARCO ANTONIO RODRIGUES**  
Procurador-Chefe da PG-19

**MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA**  
Procurador-Chefe da PG-03

**ANEXO ÚNICO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA [endereço] DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. [número CNJ]

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o [autor], devidamente qualificados autos em epígrafe, vêm, por intermédio de seus representantes legais, informar que, com base na Ordem de Serviço Conjunta PG-2/PG-3/PG-19 nº 01/2022, concluíram as tratativas de autocomposição no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC da PGE-RJ para liquidação consensual dos valores controversos na presente demanda, nos termos dos cálculos que seguem anexos.

Assim sendo, requerem o que segue:

**I. DO VALOR DEPOSITADO POR FORÇA DO ART. 151, II DO CTN:**

Em relação ao montante correspondente aos depósitos realizados ao longo da demanda por força do art. 151, II do CTN, as partes informam que o contribuinte faz jus ao levantamento da importância proporcional a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data da atualização do saldo], acrescido das atualizações posteriores.

Por sua vez, o Estado do Rio de Janeiro faz jus à conversão em renda da importância proporcional a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data da atualização do saldo], acrescido das atualizações posteriores, em virtude da incidência do ICMS sobre a efetiva utilização de energia elétrica.

## II. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO:

Em relação à repetição de indébito, o contribuinte faz jus à restituição do montante de [valor], atualizado em [data da atualização], decorrente da incidência indevida de ICMS sobre demanda contratada e não consumida.

## III. CONCLUSÃO:

Dessa forma, os peticionantes requerem:

(i)-Em relação ao montante depositado:

a. A expedição de mandado de levantamento relativo ao percentual de [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data do saldo atualizado], acrescido das atualizações posteriores, a que faz jus o contribuinte, devendo o mandado ser expedido em nome de [dados para expedição do mandado de levantamento];

b. A conversão em renda para o Estado do Rio de Janeiro do crédito correspondente a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data do saldo atualizado], acrescido das atualizações posteriores, para a seguinte conta bancária: CNPJ 42.498.675/0001-52, Banco do Brasil, Ag. 2234-98, c/c 291.632-0;

(ii) Em relação aos valores a serem restituídos a título de repetição de indébito, no montante de [valor], atualizado em [data da atualização], requer-se a observância do regime constitucional previsto no art. 100 da CRFB/1988, com a expedição de prévia de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.

Termos em que pede deferimento.

[data e assinaturas]

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O de 27.05.2022.

Id: 2411641

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DE DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE ARBITRAGENS

### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 25.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-140001/064379/2021 - ADMITO o cadastramento da AB Câmara de Mediação e Arbitragem RJ como um dos órgãos arbitrais desta Procuradoria Geral do Estado, ficando restrita sua atuação às causas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).**

Id: 2411500

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 13/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES:** IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA.  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de 129 (cento e vinte e nove) extintores de incêndio.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.337,00 (quatro mil trezentos e trinta e sete reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.082.  
**FONTE DE RECURSO:** - 230.  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150015/001751/2021.**

Id: 2411710

#### IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que o Procedimento Licitação Inominado nº 001/2022 fora adiado "sine die". Processo nº SEI-150015/001874/2021.

Id: 2411471

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 059/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTA DIURNA MARKETING COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA  
**OBJETO:** "Fórum global de inovação e tecnologia em sustentabilidade".  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/012285/2022- (Inexigibilidade de Licitação n. 005/2022 (DPR)).

Id: 2411551

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONVÊNIO Nº 160/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** Instalação e Funcionamento, sem exclusividade, de Postos de Identificação Civil pela SECRETARIA, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de Carteira de Identidade ao público em geral. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **GESTORES:** Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06068260, (gestor) e Silvana Ludgero de Almeida, Assessora I, Id. Funcional nº 50888234 (gestora substituta). **FISCAIS:** Bruno Santos Leal, Assistente Técnico de Identificação Civil, Id. Funcional nº 5028249-2, como fiscal e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Id. Funcional nº 5034561-3, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-150058/006066/2021.**

Id: 2411636

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/20. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. **OBJETO:** Alterar o Termo de Cooperação nº 030/20, cláusulas segunda, terceira e quarta, relativas à (I) localização do Posto de Identificação Civil, que passará a funcionar em imóvel disponibilizado pelo Município na Avenida Rotary nº 783, Centro - São João da Barra - RJ, CEP 28200-000, com previsão diária de funcionamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial; (II) modificação das atribuições do DETRAN/RJ, excluindo-se da incumbência do DETRAN/RJ a obrigação de providenciar e fornecer serviço de malotes destinados ao envio/recebimento de documentos, entre o Posto e a Sede da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ e vice-versa; e (III) modificação das atribuições do Município, que passará à incumbência do Município providenciar e fornecer serviço de malotes destinados ao envio/recebimento de documentos, entre o Posto e a Sede da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ e vice-versa. **GESTOR:** Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Func. nº 0606826-0. **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-E-16/042/000077/2019.**

Id: 2411635

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EDITAIS

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação Judicial nº: 0080031-33.2022.8.19.0001, TORNA SEM EFEITO, sub iudice, a eliminação do candidato referido abaixo, publicada no D.O.E.R.J. de 08/08/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-150068/002940/2022.

Clas.	Inscrição	Nome	Cargo
660	336333	FELIPE CARDOSO DA VINHA	Assistente Técnico de Trânsito - Ampla Concorrência

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a classificação final do concurso público destinado ao provimento de cargos de provimento efetivo, de nível médio, pertencente à parte permanente do quadro de pessoal do DETRAN-RJ, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de novembro de 2013 e retificada em 23 de dezembro de 2013;

##### RESOLVE:

1 - CONVOCAR, sub iudice, conforme decisão do Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação Judicial nº: 0080031-33.2022.8.19.0001, o candidato a seguir relacionado para o cargo de Assistente Técnico de Trânsito, do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista no Edital 01/2013, para comparecer à Divisão de Registro e Controle, situada à Avenida Presidente Vargas, 817, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, munido da documentação relacionada no item 3, no dia 03 de agosto de 2022, das 10:00h às 16:00h.

Assistente Técnico de Trânsito		
Clas.	Inscrição	Nome
660	336333	FELIPE CARDOSO DA VINHA

2 - Na impossibilidade de comparecimento na data estabelecida o candidato deverá nomear representante por meio de procuração pública, para fins de entrega da documentação.

3 - O Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- Carteira de Identidade - (original e cópia);
- Cartão de cadastro de pessoa física (CPF) do próprio - (original e cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Comprovante de residência expedido no máximo há 3 meses;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - (original e cópia);
- Curriculum Vitae;
- Se do sexo masculino, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar, constando dispensa - (original e cópia);
- Se solteiro, certidão de nascimento - (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento - (original e cópia);
- 2 (duas) fotografias 3x4, de frente, iguais e coloridas;
- Diploma de nível médio em instituição reconhecida pelo MEC - (original e cópia);
- Comprovante de naturalização (para estrangeiros);
- Declaração de bens e rendas ou inexistindo declaração negativa;
- Certidão de nascimento dos filhos - 0 a 24 anos, termo de guarda e responsabilidade, no caso de menor sob guarda - (original e cópia);
- Declaração de próprio punho, sob as penas da lei de não haver sido demitido, a bem do serviço público, em qualquer poder de esferas estaduais, municipais ou federal;
- Declaração do candidato de que não acumula e nem acumulará, indevidamente, cargo ou função pública;
- Hemograma completo + VHS;
- Glicose;
- Glicemia de jejum;
- Ureia;
- Creatinina;
- EAS - Urina;
- Electrocardiograma com laudo (para candidatos com mais de 40 anos de idade);
- Acuidade visual;
- Fundo de olho;
- Tonometria;
- Comprovante esquema vacinal antitetânica.

4 - Na data prevista no item 1 ou em data futura, o candidato receberá o encaminhamento para realizar o exame médico junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2411695

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### EXTRATO DE TERMO

\***INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 21700047. **PARTES:** Instituto Rio Metrópole e o Município de Seropédica. **OBJETO:** Tem por finalidade criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **RECURSOS:** Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes. **FUNDAMENTO:** artigo 13, caput, da Lei Complementar nº 184/2018 e do artigo 2º do Decreto Estadual nº 46.893/2019 e artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-120228/000182/2021.** \*Omitido no D.O de 02/09/2021.

Id: 2411703